



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 07 de outubro de 2011.

COMUNICAÇÃO N° 649/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Pedro Berwanger, Carlos Henrique Mariz, Antonio Ricardo Corrêa e Edilson Gonçalves, o Procurador Alípio Trindade, reuniu-se às 15h do dia 06 de Outubro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1219/11

Denunciado: Felipe da Silva Pereira (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu A.C x Fluminense F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz

Auditor Relator: Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1220/11

1º) Denunciado: Caio Silva Faria (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

2º) Denunciado: Volta Redonda F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, I e II do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Boa Vista S.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal dos denunciados: Paulo César Victer(V. Redonda)

Auditor Relator: Antonio Ricardo Correa

Informante: Ângelo Medina Braga - RG: 98421S063MTPSRJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Ângelo respondeu:

“disse que é Diretor Executivo das Categorias de Base do Volta Redonda; que estava longe do lance em que se deu a expulsão do atleta Caio, pois lhe aconteceu do outro lado do campo; que a partida foi realizada no CT de Volta Redonda; que havia dois policiais para garantir o trio de arbitragem; que a arbitragem foi desastrosa, que após o término dos jogos houve um pequeno incidente, ocasionado pelo observador do jogo, de nome Tevaldo Lemos Correa, que se dirigiu aos pais do atleta para confrontá-los; que o depoente e o Diretor Betinho afastaram o sr. Tevaldo dos pais e tudo voltou à normalidade; que entretanto, o motorista da van que trazia a equipe de arbitragem e observador disse que só sairia dali com escolta policial o que foi considerado desnecessário pelo coordenador; logo depois o próprio árbitro decidiu pela ida de todos sem a necessidade de escolta; que no jogo posterior o sr. Tevaldo voltou a criar problemas com os torcedores e pais de atletas do Volta Redonda; que o incidente ocorreu do lado de fora das dependências do Volta Redonda; que a expulsão do Caio se deu logo após a anulação do gol.”

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo. A Procuradoria retirou a denúncia quanto ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213, I e II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 1221/11

Denunciado: Jefferson Moura (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Sendas E.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Paulo César Victer

Auditor Relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1222/11

1º Denunciado: Botafogo F.R (Associação)

Tipificação: Art. 213, III § 2º do CBJD

2º Denunciado: C.R Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 213, III § 2º do CBJD

3º Denunciado: Luiz Ricardo Alves (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama x Botafogo F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal dos denunciados: André Alves(Botafogo) e Tiago Amaro(Vasco)

Auditor relator: Pedro Berwanger

Testemunha: Cláuber Antunes Rocha - RG: 208298307(DICRJ)

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. respondeu:

“que o depoente é coordenador das divisões de base do Botafogo; que a partida foi realizada no CT de Itaguaí; que só viu policiamento ao final do jogo, feito por 2(dois) policiais; que realmente presenciou o fato do 4º árbitro ter sido atingido pelo conteúdo de um copo de cerveja, mas não pelo copo; que na sua opinião isso aconteceu por dois motivos: o primeiro porque o alambrado fica muito perto da lateral do campo e a segunda pela confusa arbitragem; que não verdade que o torcedor que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ateou a cerveja no 4º árbitro estivesse vestido com a camisa do Botafogo, mas ele estava na torcida do Botafogo; que o 4º árbitro estava de costas quando foi atingido; que o fato aconteceu após a marcação de um segundo pênalti marcado contra o Botafogo; que sabe tratar-se de torcedor do Botafogo aquele que atirou a cerveja no 4º árbitro; que propôs encaminhá-lo à polícia, mas quando levou a informação ao 4º árbitro, este declarou que preferia relatar o caso em súmula; disse que não se recorda o nome deste torcedor.”

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213 III, § 2º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Edílson Gonçalves e Carlos Mariz, que puniam com multa de R\$200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado em quanto à imputação do art. 213, III § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

Processo baixado com a recomendação de que o processo seja baixado para que a D. procuradoria verificar a possibilidade do 4º árbitro ter se omitido quanto à identificação do torcedor, que teria atirado o copo de cerveja.

6) Processo: nº 1223/11

Denunciado: Robert Melonio da Silva (Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Artsul FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas

Auditor Relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Voto vencido do Auditor Carlos Mariz que punia com suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1224/11

Denunciado: Jaelson Felipe de Oliveira da Silva (Atleta do Uni Souza FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: El Shaddai X Uni Souza

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1225/11

1º Denunciado: Emanoel Julio da Silva Feliciano (Atleta do L.D Porto Real)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Douglas Bernardo Virgilio (Atleta do L.D Porto Real)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Valter Antonio Oliveira Junior (Atleta do L.D Porto Real)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Joelison Clemente da Silva (Atleta do L.D Porto Real)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º Denunciado: Vitor Jorge Viana (Atleta do L.D Porto Real)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

6º Denunciado: L.D Porto Real (Associação)

Tipificação: Art. 213, I e II do CBJD

Jogo: L.D Porto Real X L.D Nova Iguaçu

Categoria: Campeonato de Ligas

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 8(oito)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 8(oito)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 8(oito)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 8(oito)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 8(oito)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, punido o 6º denunciado com a perda de mando de campo de 5(cinco)partidas, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

9) Processo: nº 1226/11

1º) Denunciado: João Luiz dos Reis (Coordenador do C.E Rio Branco)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Alexandre Alberto de Aguiar (Supervisor do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C x C.E Rio Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/09/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente(Rio Branco) e Anália Chagas(Serra Macaense)

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Antonio Ricardo e Jayme Santoro, que puniam com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 1227/11

Denunciado: Bangu A.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bangu A.C x Americano F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 17/09/2011

Representante legal do denunciado: Tiago Amaro

Auditor relator: Edilson Gonçalves

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 10(dez)minutos, e mais 30% pela reincidência, totalizando R\$1.300(mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

11) Processo: nº 1228/11

Denunciado: Bruno Igor Santana Cabral (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo x Olaria A.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 17/09/2011

Representante legal do denunciado: Eduardo Buregio

Auditor relator: Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 1229/11

Denunciado: Eudes Gomes da Silva (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Boa Vista S.C

Categoria: Copa Rio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 21/09/2011

Representante legal do denunciado: Carlos Castro

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

13) Processo: nº 1230/11

1º) Denunciado: Madureira E.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, I e III do CBJD

2º) Denunciado: América F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Madureira E.C x América FC

Categoria: Copa Rio

Data jogo: 24/09/2011

Representante legal do denunciado: Alberto Macedo(Madureira) e
Tiago Amaro(América)

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213, I e III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

14) Processo: nº 1231/11

1º) Denunciado: Fluminense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

2º) Denunciado: Jorgino Barreto (Procurador)

Tipificação: Art. 234 e 235 do CBJD

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Rejeitada a preliminar de prescrição. Foi determinada a baixa dos autos à D. Procuradoria para que se pronuncie acerca da documentação juntada nos autos pelo Fluminense.

15) Processo: nº 1232/11

Denunciado: Valdir Givisiez de Souza (Preparador de Goleiros do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD(2 vezes)

Jogo: Volta Redonda F.C x Duque de Caxias F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Auditor Jayme Santoro que punia com suspensão de 60(sessenta dias) e multa de R\$1.000,00(mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

16) Processo: nº 1233/11

Denunciado: São Cristóvão F.R (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Processo: nº 1234/11

Denunciado: São Cristóvão F.R (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

18) Processo: nº 1235/11

Denunciado: São Cristóvão F.R (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

19) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

20) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

21) O Procurador se manifestou em todos os processos.

22) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

24) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:30h.

Rio de janeiro, 07 de Outubro de 2011.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cassia de Lima Trindade
Secretária Adjunta